



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação aos §§ 1º a 3º do art. 5º; e suprimam-se os incisos I e II do § 2º do art. 5º e os incisos I e II do § 3º do art. 5º, todos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º

§ 1º O ato de que trata o caput produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC nos doze meses do exercício financeiro anterior à data do reajuste.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

§ 3º Considerando o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a gestão de recursos humanos na área da educação, os entes federados poderão conceder aumentos reais na remuneração do magistério público da educação básica.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda à Medida Provisória (MP) nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que altera a Lei nº 11.738/2008 sobre o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, tem por objetivo dispor que a atualização



anual do piso será realizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado nos doze meses do exercício financeiro anterior.

Essa é a proposta do Projeto de Lei (PL) nº 3.776, de 23 de julho de 2008, encaminhado ao Congresso Nacional pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ainda em tramitação no Poder Legislativo.

Desde então, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) defendeu a aprovação desse PL, por entender que o piso deve ser reajustado pela inflação, pois o magistério público tem direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista na Constituição Federal (art. 37, X).

Ao mesmo tempo, a Confederação entende que ganhos reais nos vencimentos do magistério público podem ser concedidos em cada ente federado, de acordo com as condições fiscais e de gestão de recursos humanos.

À medida em que o piso nacional é o valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, as possibilidades para pagamento do piso dependem da estrutura da carreira do magistério. E, observadas diretrizes gerais fixadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as carreiras do magistério são bastante diferenciadas entre si, pois são estruturadas por legislação local. Por exemplo, pagar o piso como vencimento inicial depende da dispersão salarial da carreira, ou seja, da relação entre o vencimento inicial e a remuneração final no plano de carreira.

Da mesma forma, o valor dos vencimentos do magistério depende da organização da rede de ensino, em especial do número de alunos por profissional do magistério. Considerando que: 1º) os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) correspondem no país a 60% dos recursos públicos para financiamento da educação básica pública; 2º) esses recursos são distribuídos entre os entes federados de acordo com a matrícula nas respectivas redes de ensino; e 3º) a maior despesa na educação corresponde à folha de pagamento de pessoal; o número de alunos por profissional do magistério impacta de forma direta e bastante expressiva na capacidade de remunerar adequadamente os professores.



Além disso, apesar do importante efeito redistributivo do Fundeb, o chamado valor por aluno anual total (VAAT) ainda é muito diferente entre os entes federados no país. Em 2026, enquanto o VAAT-MIN definido nacionalmente é de R\$ 10.194,38, o menor VAAT antes da complementação-VAAT da União ao Fundeb é de R\$ 3.964,62 no Município de São Julião, no Piauí, e o maior VAAT é de R\$ 66.346,93 no Município de Varginha, em Minas Gerais. Esses dados são expressivos para se entender por que os diferentes entes possuem condições significativamente diversas para pagamento dos profissionais do magistério, mesmo que todos devam destinar no mínimo 70% dos recursos do Fundo para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Nesse contexto, as informações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) apontam que, em média, 85% do Fundeb, já estão comprometidos exclusivamente com a folha de pagamento de profissionais da educação e cerca de 1,7 mil municípios já aplicam entre 90% e 100% do Fundeb em remuneração. Esse cenário pode prejudicar investimentos em infraestrutura, materiais pedagógicos e melhoria da qualidade do ensino.

Ressalta-se ainda que, nos últimos anos, o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vem crescendo em ritmo claramente superior à capacidade de financiamento dos entes subnacionais. Entre 2009 e 2026, o piso acumulou aumento de 440,1%, enquanto a inflação no período foi de 154,4% e as receitas do Fundeb cresceram 345,1%, configurando um descompasso estrutural que compromete o equilíbrio das contas públicas locais. Apenas nos últimos cinco anos, os reajustes somaram 77,8%, gerando impacto financeiro de aproximadamente R\$ 84,8 bilhões, com efeito direto e imediato sobre os orçamentos municipais, sobretudo nos Municípios de pequeno e médio porte, onde a margem fiscal é cada vez mais restrita.

Por fim, levantamento da CNM indicam que mais de 60% dos 3,2 mil municípios que concederam o reajustes (entre 2022 e 2024) já se encontravam no limite ou acima dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), expondo gestores a riscos fiscais e jurídicos relevantes. Diante desse quadro, torna-se imperativo adotar um critério de atualização do piso que preserve a valorização profissional, mas que respeite o pacto federativo, a autonomia constitucional dos



entes subnacionais e a responsabilidade fiscal, evitando a transferência automática de encargos financeiros sem a correspondente fonte de custeio.

Com base nesses argumentos, a presente Emenda propõe que o piso nacional do magistério passe a ser reajustado pelo INPC do ano anterior e, ao mesmo tempo, que ganhos reais possam ser concedidos pelos governos locais, com base em suas condições fiscais e na gestão de recursos humanos em suas redes de ensino, por meio de negociação com o respectivo quadro do magistério e o respectivo Poder Legislativo. Isto porque, seja reajuste somente pela inflação ou também com aumentos reais, deve ser necessariamente fixado por lei específica de cada ente federado.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres senadores e deputados federais para aprovação da presente Emenda à Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

Deputado Gilson Daniel
(PODEMOS - ES)
Deputado

